

PORTARIA Nº 006 - D Log, DE 21 DE MARÇO DE 2001

Estabelece as condições em que microempresas, fabricantes artesanais de fogos de artifício, podem ser autorizadas a funcionar com Certificado de Registro.

Art. 1º Considerar fabricante artesanal de fogos de artifício a microempresa que possua até 4 (quatro) funcionários e até 5 (cinco) pavilhões, incluídos os de produção e de depósito, e que se comprometa a não manter em estoque mais do que 8 (oito) metros cúbicos de produtos acabados e a não trabalhar com mais do que 5 (cinco) quilogramas de pólvora.

Art. 2º Atendidas essas condições, os Comandos de Região Militar podem autorizar essas empresas a funcionarem com Certificado de Registro (CR).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.